



PROJETO DE LEI

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o Tiro Desportivo, a fim de preservar e incentivar sua prática, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarada integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a prática do tiro desportivo, a fim de preservar e incentivar sua prática.

Art. 2º Fica acrescentado art. 30 à Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 30. Estão compreendidas na prática do “Tiro Desportivo” as atividades reguladas e praticadas junto às entidades de tiro esportivo ou de caça, clubes, federações, ligas esportivas, confederações, entre outras, desde que devidamente habilitadas, assim como as seguintes variações de modalidades esportivas correlacionadas, desde que mantenham suas técnicas, metodologias e tradições de acordo com as características históricas e culturais:

- I – tiro com carabina apoiada;
- II – tiro com carabina de ar seta;
- III – tiro com carabina livre;
- IV – tiro na modalidade *trap single*;
- V – tiro na modalidade *trap doble*; e
- VI – tiro prático.”

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Da Rosa



ANEXO ÚNICO
“ANEXO I
DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Patrimônio Cultural	Lei Original
....
16 Tiro Desportivo	

” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A tradição do tiro desportivo trouxe para o país a primeira medalha olímpica de ouro, em 1920, nos Jogos Olímpicos da Antuérpia. Sua prática regular no Brasil se dá desde a fundação da Sociedade de Tiro, no Rio de Janeiro, em 1810. Em nosso Estado, é notório o costume e a institucionalização de associações de tiro ao alvo, especialmente nas localidades de cultura germânica. Estes aspectos demonstram a importância de entender e preservar esta prática esportiva em Santa Catarina.

As sociedades de atiradores nasceram em países como Holanda, Bélgica e França, e chegaram à Alemanha por volta do século XIV. Elas tinham como objetivo preparar a população para o manejo correto das armas em caso de guerra e, em tempos de paz, reunia os associados para a disputa do título de melhor atirador. O vencedor da competição era aclamado “Rei dos Atiradores”, dando origem aos bailes do “Tiro Rei”.

O título catarinense de Patrimônio Cultural Imaterial ao Tiro Desportivo é o reconhecimento da importância histórica da atividade, que tem importantes e históricas sociedades de atiradores fundadas em nosso Estado. Estes clubes reúnem famílias, amigos e a sociedade em geral, que mantêm a cultura por gerações. Assim, reconhecer a prática como um bem imaterial do Estado é fundamental para a manutenção de suas tradições e raízes.

O reconhecimento vale para os espaços que sediam a prática esportiva, as tradições envolvidas e as atividades que estão regularmente inscritas.

Certo de que a causa é de interesse público, conto com a sensibilidade dos Pares para a sua aprovação.

Deputado Marcos Da Rosa